



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 117/2013

São Luís, 30 de dezembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****Ato nº. 78 de 23 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º **Exonerar** os servidores dos cargos em comissão da Secretaria deste Tribunal, nos seguintes termos:

- § 1º. Keila Fonseca da Silva, do cargo de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-6, a partir do dia 31 de dezembro de 2013;
- § 2º. João Batista de Sousa Lima, do cargo de Supervisor de Contabilidade Governamental, TC-FC-7, a partir do dia 31 de dezembro de 2013;
- § 3º. Maria do Rosário Martins Israel, do cargo de Coordenador de Tramitação Processual, TC-FC-4, a partir do dia 31 de dezembro de 2013;
- § 4º. Arlindo Faray Vieira, do cargo de Coordenador de Sessões, TC-FC-4, a partir do dia 31 de dezembro de 2013;
- § 5º. Jaciara Ferreira Dantas, do cargo de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, TC-FC-7, a partir do dia 31 de dezembro de 2013;

Art. 2.º **Nomear** os servidores para os cargos em comissão da Secretaria deste Tribunal, nos seguintes termos:

- § 1º. João Batista de Sousa Lima, para o cargo de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-6, a partir do dia 1º de janeiro de 2014;
- § 2º. Keila Fonseca da Silva, para o cargo de Coordenador de Tramitação Processual, TC-FC-4, a partir do dia 1º de janeiro de 2014;
- § 3º. Jaciara Ferreira Dantas, para o cargo de Coordenador de Sessões, TC-FC-4, a partir do dia 1º de janeiro de 2014;
- § 4º. Elaine Cardoso Saraiva Almeida, para o cargo de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, TC-FC-7, a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 23 de dezembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 1417, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado terá como finalidade fornecer subsídios para que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão possa decidir fundamentadamente sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado, as diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração do servidor do Tribunal, zelando pelo efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, e pela manutenção do fluxo de desembolso de recursos de modo a cumprir a execução física dos projetos e atividades.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado será dividido em duas comissões, compostas pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete de Controle Gerencial;

II – Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;

III – Gestor da Unidade de Finanças;

IV – Supervisor de Folha de Pagamento I;

V – Supervisor de Atos de Pessoal; e

VI – Secretária do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial.

§1º. A presidência do Comitê ficará a cargo do Gestor da Unidade de Finanças.

§2º. A Secretária do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial será a servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº1974.

Art. 3º. Compete ao Comitê fornecer elementos para que o Presidente do Tribunal decida sobre:

I – o ajuste da execução orçamentária da despesa, inclusive mediante manejo de créditos adicionais (suplementares);

II – a fixação de limites financeiros para concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários;

III – a formulação da política salarial do Tribunal de Contas do Estado;

IV - as propostas de reajustamentos dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas, municiando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como de sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e ainda, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

V - medidas que visem à correção de eventuais desequilíbrios entre a receita e a despesa, inclusive mediante elaboração de cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a premente necessidade e a real disponibilidade de recursos do Tribunal de Contas;

VI – a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício subsequente, municiando-o de estudos e estimativas de receitas;

VII – limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas;

VIII – inscrição de restos a pagar, consoante levantamento das suficientes disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro;

IX – adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal;

Parágrafo único. Compete também ao Comitê examinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, antes do encaminhamento à publicação oficial.

Art. 4º O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial terá uma Comissão Consultiva, com a finalidade de subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos, e uma Comissão Executiva, com a finalidade de planejar, organizar e propor soluções para as matérias que lhe serão submetidas.

§1º. A Comissão Consultiva será exercida pelos servidores relacionados no art. 2º, I e II desta Portaria

§2º. A Comissão Executiva será exercida pelos servidores relacionados no art. 2º, IV, V e VI desta Portaria, coordenados pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial poderá requisitar técnicos da Secretaria do Tribunal, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 7º. O coordenador da Comissão Executiva, conforme estabelecido no art. 4º, §2º desta Portaria, e a secretária do Comitê perceberão 40 (quarenta) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Os demais integrantes da Comissão Executiva, conforme estabelecido no art. 4º, §2º desta Portaria, perceberão 20 (vinte) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 8º O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1381, de 02 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1423, de 26 de dezembro de 2013.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Ofício nº **291/2013/PRESI/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º - **Devolver** ao órgão de origem, a servidora **Gardênia Baluz Couto**, matrícula 12575, Advogado, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A, que se encontrava à disposição deste Tribunal, com efeito financeiro a partir de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 26 de dezembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1412 de 23 de dezembro de 2013.

Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 13.033/2013/TCE-MA,

Resolve:

Art. 1º - Indenizar, nos termos do artigo 149 da Lei 8.258/05, combinado com o art. 81, §§ 4º e 7º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão), o Sr. **João Jorge Jinkings Pavão**, matrícula 7880, Conselheiro desse Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, relativo ao quinquênio 2005/2010.

Art. 2º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 23 de dezembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente